

NORMAS PARA A DESIGNAÇÃO E CONDUTA DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO EXTERNA (CAE) (versão 2.1)

1. Seleção e designação das Comissões de Avaliação Externa

Os processos de avaliação são realizados por Comissões de Avaliação Externa (CAE), compostas por peritos independentes.

Cada CAE é constituída, de acordo com o artigo 11º do regulamento nº 392/2013, por três a cinco elementos, consoante a complexidade das tarefas de avaliação envolvidas e a tipologia da avaliação a realizar. Integra um Presidente, um estudante, um perito recrutado internacionalmente e um perito nacional de entre especialistas reconhecidos na área académica/científica/profissional relevante.

As CAE destinadas a avaliar os Novos Ciclos de Estudo (NCE) podem não incluir, nesta fase, um estudante.

O Presidente e os demais membros da CAE são nomeados pelo Conselho de Administração (CA), sob proposta dos Gestores de Procedimento (GP) a partir da Bolsa de Peritos. A seleção dos membros da CAE, é efetuada com base nos seguintes requisitos:

- Adequação do currículo e do perfil dos indigitados às funções a desempenhar;
- Independência dos avaliadores em relação à instituição ou ciclo de estudos a avaliar;
- Equilíbrio de género e equilíbrio na proveniência geográfica e institucional dos indigitados face à rede nacional do ensino superior, sem prejuízo, contudo, dos requisitos anteriores;
- Experiência continuada nas quatro áreas que abrangem as obrigações das carreiras docentes do ensino superior: ensino, investigação, gestão e relações com a comunidade. Deve dar-se relevo à experiência acumulada pelos potenciais avaliadores nas áreas da gestão académica.

A integração dos diversos avaliadores nos trabalhos das CAE deverá ser precedida por uma ação de formação, organizada de acordo com as possibilidades do momento (presenciais ou a distância). No caso das ações presenciais, elas devem ser organizadas abrangendo globalmente as diversas áreas geográficas.

A seleção dos estudantes deverá ser objeto de um concurso, divulgado no seio das instituições de ensino superior e associações académicas, destinado a identificar eventuais candidatos que, voluntariamente, pretendam integrar as Comissões de Avaliação Externa. A seleção final deverá ser suportada numa primeira triagem de carácter documental, seguida de uma prova escrita com incidência em aspetos dos processos de avaliação de qualidade dos ciclos de estudo e das instituições de ensino superior. A integração dos estudantes nas CAE deverá garantir uma adequada convergência entre a área científica dos ciclos de estudos e o percurso formativo do estudante.

De acordo com o nº3 do artigo 11 do regulamento nº 392/2013, o procedimento prático para a designação dos membros da CAE relativa a um determinado ciclo de estudos é efetuada pelo CA, do seguinte modo:

- O Conselho de Administração designa o Presidente da CAE. E, ouvido o Presidente da CAE e tendo presente as propostas dos GP, o Conselho de Administração designa os restantes elementos que integram as CAE
- O Presidente da CAE deverá, sempre que possível, estar inserido nas categorias de topo das carreiras docentes (Professor Catedrático, Professor Coordenador Principal, Professor Associado com Agregação ou Professor Coordenador).

A Agência, nos casos em que tal for possível, designadamente nos ciclos de avaliação de agrupamentos científicos abrangendo um número elevado de ciclos de estudos em funcionamento, poderá formar Comissões Temáticas de Avaliação para assessorar o Conselho de Administração.

A composição das diversas CAE deverá ser tornada pública na página da Agência.

2. Não conflito de interesses e normas de conduta

Na designação e funcionamento das Comissões de Avaliação Externa, são observados os seguintes princípios de não-conflito-de-interesses, de acordo com artigo 12 do regulamento nº 392/2013, garantindo-se a imparcialidade, a isenção, a confidencialidade e uma adequada conduta pessoal:

- Só podem integrar as CAE os elementos que, nos dois anos anteriores, não tenham tido qualquer relação contratual com a instituição de ensino superior a que respeita a avaliação.
- Os membros das CAE devem conservar o afastamento adequado face à instituição de ensino superior, de modo a salvaguardarem a independência, isenção e imparcialidade do processo de avaliação. Devem, por outro lado, assumir, perante a mesma, uma atitude construtiva, de modo a que este processo se desenvolva com a confiança e abertura propiciadoras de uma verdadeira oportunidade de melhoria do funcionamento da instituição.
- Na condução do processo de avaliação, os avaliadores devem encarar a instituição de ensino superior e os seus interlocutores como parceiros responsáveis e, neste

sentido, promover a sua abertura e compromisso, sem procurarem impor modelos de outros cursos/instituições que prejudiquem a diversidade das soluções adotadas.

- Em particular, é estritamente vedado aos avaliadores a utilização de exemplos dos ciclos de estudos com os quais colaboram ou da sua instituição como modelo a seguir pelos avaliados.
- Qualquer instituição de ensino superior interessada pode suscitar incidentalmente o incumprimento das incompatibilidades e dos deveres previstos nos pontos anteriores.
- Os membros da CAE devem procurar sempre discutir com a Agência quaisquer situações particulares que possam configurar uma situação de conflito de interesses.
- Os membros das CAE salvaguardam a confidencialidade da informação relativa ao processo de avaliação, designadamente a dos documentos que não são públicos.
- Os membros das CAE não devem manter-se por mais de três anos consecutivos como avaliadores da Agência.

Na prossecução da sua atividade, os membros das Comissões de Avaliação Externa devem pautar a sua conduta nos termos do Código Ético¹ da Agência, designadamente garantindo as seguintes características na sua atuação

- Pelo rigor, eficiência e eficácia, empregando os procedimentos mais adequados e ajustados aos processos de tomada de decisão;
- Pela independência, isenção, imparcialidade, integridade e objetividade;
- Segundo as regras da boa-fé, ponderando os valores fundamentais de justiça relevantes em face das situações consideradas;
- Pela clareza de propósitos e de atuação e uma postura de abertura e transparência;
- Por uma preocupação com a garantia e melhoria da qualidade do ensino superior e pela salvaguarda do interesse público face à mesma.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração

Lisboa, 03 de março de 2021

¹ <https://www.a3es.pt/sites/default/files/Codigo%20Etico.pdf>